

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
075/2023		31425/2023-21			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
ADONAI QUÍMICA S/A		02.703.755/0003-40			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
PORTO SANTOS ÁREA DE TANQUES					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
ILHA BARNABÉ MARGEM ESQUERDA		11095-700			
9. Área		10. Bairro			
☐ Continental ☒ Insular		ILHA BARNABÉ			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
MANEJO -PODA / REMOÇÃO / TRANSPLANTE		P-AC			
13. Justificativa					
LAUDO TÉCNICO - AMBPLUS					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo		Número		Data de emissão	
ART		2023/0630		12/07/2023	
MARIANA DE BODAS		BIÓLOGO		REG. 072979/01-D	
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda / Supressão	LAUDO				
Total em unidades		05+15	-----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
13/07/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		João Luiz Cirilo Fernandes Wendler		
Data de Validade					
03 MESES					

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2.Processo Administrativo
075/2023	31425/2023-21

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
- 5.O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c).de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação: 66 mudas - espécie Syagrus romamzoffiana - Jeriva - 1,80 a 2,00m altura - canteiro central da pedro lessa - entre canal 4 ao canal 6 e outras 84 mudas de espécies arbórea para área de recuperação ambiental na área continental.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
13/07/2023	João Luiz Cirilo Fernandes Wendler CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
	Data de Validade
	03 MESES